



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

LEI DE LEI Nº. 004/2013

SANTA ROSA DO PURUS - ACRE, 13 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a nova Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus e dá outras providencias”.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS – AC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica revogada em todos seus artigos a Lei nº 002/1993 que Dispões Sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, revoga também a Lei nº 030/2007 que dispões sobre a alteração da Lei nº 002/1993 que Organizou a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, passando a ter uma nova **REDAÇÃO**.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A nova estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Santa Rosa do Purus foi instituída nos termos da Lei, 002/93 e obedecerá aos princípios norteadores da administração pública enquanto instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da sociedade.

Art. 3º - A nova estrutura organizacional deverá desburocratizar e descentralizar os circuitos de decisão melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação facilitando o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, para garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

CAPÍTULO III

DO MODELO DE GESTÃO

Art. 4º - O modelo de gestão da Administração Pública Municipal está assentado na introdução de práticas gerenciais baseado em resultados, priorizando a democratização das ações e a transparência administrativa, buscando a participação da sociedade no planejamento dos investimentos públicos, nas decisões governamentais, no acompanhamento de sua execução mediante a fiscalização das ações e a avaliação dos resultados, associando sistematicamente os órgãos e entidades públicas a objetivos e resultados, de modo a gerar o desenvolvimento do Município e promover justiça social.

Parágrafo Único - O propósito da Administração Pública Municipal será articular as forças da sociedade para obter resultados que expressem a solução das necessidades básicas através de uma administração participativa baseada em ações e programas que contemplem os objetivos estratégicos:

- I - geração de renda e oportunidades, com ênfase na geração de empregos, estímulo ao empreendedorismo e fomento à atividade econômica;
- II - inclusão social, de forma a estimular as parcerias público-privadas e das organizações sociais para promover o acesso universal às condições de realização individual e social na busca da qualidade de vida e cidadania; e,
- III - gestão participativa fundamentada no envolvimento popular e na descentralização das ações.

CAPÍTULO IV

DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A cultura organizacional da Administração Pública Municipal deverá estar fundamentada no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais.

Parágrafo Único - A cultura organizacional implica na adoção de medidas que coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, simplifiquem procedimentos e formalidades e assegure a prestação pública de contas por parte da Administração.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem atribuídas pela lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIO

Art. 7º - Os Secretários são auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão, de Funções de Chefia (FCs), a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 8º - Consoante preceitua os artigos 50, 51, 52, caput, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições dos Secretários Municipais:

I - formular, normatizar e controlar as políticas públicas específicas de suas áreas de atuação;

II - expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos assinado pelo prefeito, dá ordens de serviços disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito;

III - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

IV - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

V - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do Prefeito;

VI - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública;

VII - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VIII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

IX - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das Secretarias que dirigem; e,

X - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA ORGANIZAÇÃO DE SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º - A administração pública municipal compreende:

I - a administração direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito, das Secretarias e órgãos afins; e,

II - a administração indireta, constituída pelas seguintes espécies de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

I - autarquias;

II - fundações públicas de direito público e de direito privado;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista.

§ 1º As entidades da administração indireta adquirem personalidade jurídica:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, com a publicação da lei que as criar;

II - as fundações públicas de direito privado, com a inscrição da escritura pública de sua institucionalização e estatuto no registro civil de pessoas jurídicas; e,

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista, com o arquivamento e registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Acre (JUCEAC).

§ 2º As entidades compreendidas na administração indireta serão vinculada à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§ 3º As entidades de direito civil cujos objetivos e atividades se identifiquem com as competências das Secretarias ou com as das entidades da administração indireta e que recebam contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Município em caráter permanente com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da administração direta e, no que couber, das entidades da administração indireta de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10º - A Administração Municipal de Santa Rosa do Purus - Acre reger-se-á pelos princípios norteadores da administração pública, nos termos do art. 55, caput, da Lei Orgânica Municipal e ao disposto nesta Lei, relativamente à:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização;

IV - execução;

V - delegação de competência;

VI - avaliação;

VII - controle; e,



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

VIII - supervisão.

§ 1º O Poder Executivo deverá implementar modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá atuar estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva aliada à descentralização e desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3º O Município estimulará a profissionalização do servidor público incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4º O Poder Executivo primará pela melhoria contínua dos serviços prestados buscando maior eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas, medindo os resultados através de freqüentes avaliações.

§ 5º A Administração Pública Municipal desempenhará uma gestão fiscal responsável com ações planejadas e transparentes para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados.

SEÇÃO I

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Art. 11º - A ação governamental obedecerá a um processo sistemático de planejamento que vise promover o desenvolvimento do Município, a democratização dos programas e ações com amplo envolvimento das regiões numa administração participativa e transparente.

§ 1º A ação governamental de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante a formulação da programação financeira de desembolso e dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Planejamento Estratégico;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

V - Programa Orçamento Participativo de duração plurianual; e,

VI - Orçamento Anual.

§ 2º A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais, guardará perfeita coordenação e consonância com os planos, programas e projetos dos Governos da União e do Estado do Acre.

SEÇÃO II

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE COORDENAÇÃO

Art. 12º - As atividades da Administração Pública Municipal, os programas e ações de Governo serão objetos de permanente coordenação.

§ 1º A ação governamental de que trata o caput deste artigo será exercida de forma harmônica em todos os níveis administrativos mediante:

I - a atuação das Secretarias, Diretorias e dos Setores;

II - a atuação das chefias individuais;

III - a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e dos servidores; e,

IV - a instituição de comissões de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 2º No nível superior da Administração Pública Municipal, a ação governamental de coordenação será assegurada por meio:

I - de reuniões do secretariado, com a participação de titulares de cargos ou funções, convocados pelo Prefeito;

II - de reuniões do colegiado e titulares de cargos ou funções, por áreas afins; e,

III - dos órgãos centrais para os setoriais do respectivo sistema administrativo.

§ 3º Os Secretários não poderão encaminhar à decisão do Prefeito assuntos que não tenham sido objeto de análise prévia por outros setores governamentais em cujas áreas de competência a matéria tenha implicações ou repercussões, a fim de se evitar encaminhamentos administrativos desarticulados.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A execução das atividades da Administração Pública Municipal será descentralizada como instrumento de agilização de modo a assegurar maior rapidez, objetividade e eficácia das decisões para a solução de problemas, com atuação:

I - nos quadros administrativos municipais, a partir do nível de direção para o de execução; e,

II - na Administração Pública Municipal para a órbita privada, através de contratos de concessão, permissão, termos de parcerias, contratos de gestão e parcerias público-privadas.

Parágrafo Único - A descentralização será implementada em quatro planos principais:

I - da Chefia do Poder Executivo para as Secretarias;

II - do nível de direção gerencial para o nível operacional;

III - da administração direta para a administração indireta; e,

IV - da Administração Municipal para:

a) as entidades da sociedade civil organizada, mediante convênio, acordo ou instrumento congêneres; e,

b) as organizações sociais, entidades civis e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante contratos de concessão, permissão, termos de parcerias, contratos de gestão e parcerias público-privadas.

SEÇÃO IV

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE EXECUÇÃO

Art. 14º - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, relevância, e ainda, a intersetorialidade.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela execução dos programas e ações de governo respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido pelos



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

órgãos setoriais a que estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados, as prioridades e deliberações das Audiências Públicas Municipais.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 15º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 16º - Poderão ser delegadas aos Secretários as competências não exclusivas do Chefe do Poder Executivo estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários delegar competência aos dirigentes de órgãos a eles subordinados, vinculados ou supervisionados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O ato de delegação indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegante, a autoridade delegada e a competência.

§ 3º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação ou o ato que determina a substituição dispuser em contrário.

SEÇÃO VI

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 17º - O controle como meio e instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho dos diversos órgãos e agentes será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo:

I - pela chefia competente, a execução dos programas e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade controlada; e,

II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo Único - O controle da aplicação do dinheiro público e a guarda dos bens do Município serão feitos pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

Art. 18º - As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

de meios que se evidenciarem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

SEÇÃO VII

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 19º - Os Secretários são responsáveis perante o Prefeito, pela supervisão dos serviços dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único - A supervisão a cargo dos Secretários é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 20º - A supervisão a cargo dos Secretários, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivos, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - promover a execução dos programas e ações de Governo de forma descentralizada e intersectorializada;

III - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;

IV - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

VI - acompanhar os custos globais dos programas e ações setoriais de Governo; e,

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 21º - No que se refere à administração indireta, a supervisão visa assegurar:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;
- IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;
- V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade; e,
- VI - a descentralização da execução dos programas e ações governamentais

CAPÍTULO VIII

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 22º - As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 23º - Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas administrativos as seguintes atividades:

- I - Administração Financeira;
- II - Controle Interno;
- III - Gestão de Materiais e Serviços;
- IV - Gestão Organizacional;
- V - Gestão de Recursos Humanos;
- VI - Planejamento e Orçamento;
- VII - Serviços Jurídicos;
- VIII - Gestão Patrimonial; e,
- IX - Gestão Documental.

Art. 24º - Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central e órgãos setoriais.

§ 1º O órgão central é representado pela Secretaria que detém a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei.

§ 2º Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias que detêm a competência do sistema administrativo.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

§ 3º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 4º Cabe aos órgãos setoriais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 5º Os órgãos setoriais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 6º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Art. 25º - O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DO MUNICÍPIO E DE GOVERNO

Art. 26º - Para os fins do disposto nesta Lei, são consideradas:

I - Funções do Município, aquelas de natureza técnica-política a serem desenvolvidas de forma contínua e ininterrupta e que reflitam os objetivos permanentes da sociedade; e,

II - Funções de Governo, aquelas determinadas de acordo com as políticas públicas adotadas, aplicadas e desenvolvidas pelo Município, podendo se dar de forma descontínua ou não permanente.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 27º - A Administração Direta do Município de Santa Rosa do Purus, em face da estrutura organizacional criada pela presente Lei, compreende os seguintes níveis:

- I - Secretaria;
- II – Consultores agroflorestais;
- III - Diretoria;
- IV - Departamento;
- V – Assessoria;
- VI - Coordenadoria; e,
- VII- Setor.

§ 1º Os cargos referidos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e o cargo referido no inciso VI deste artigo será exercido por Função de Chefia (FC), exclusivamente por servidor titular de cargo de provimento efetivo do Município, especialmente, designado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º São órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das Funções do Município:

- I - Secretaria de Administração e Planejamento;
- II – Secretaria de Finanças;
- I - Secretaria da Saúde e Saneamento;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V - Secretaria da Educação; e,
- VI - Secretaria de Cultura e Desporto.

§ 3º São órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das Funções de Governo:

- I - Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- II - Secretaria da Agricultura;
- III- Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
- IV - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Indígena; e,
- VIII – Secretaria de Pequenos Negócios.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 28º - O Gabinete do Prefeito, integrado pelos órgãos de assessoramento imediato e de consulta, tem por finalidade básica assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações com os munícipes, entidades de classe e órgãos da administração.

§ 1º São órgãos de assessoramento imediato do Prefeito a ele vinculado:

- I - Gabinete do Vice-Prefeito, constituído pela Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Coordenadoria Administrativa;
- III - Chefia de Gabinete do Executivo;
- IV - Secretária Executiva de Gabinete;
- V - Procuradoria Geral do Município;
- VI - Assessoria Executiva de Gabinete; e,
- VII - Diretoria de Comunicação Social, constituída pelo Departamento de Imprensa e Divulgação.

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 29º - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assistir ao seu titular no desempenho de suas atribuições e nas missões especiais e protocolares que lhe forem confiadas, estando a ele vinculada a:

- I - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, a quem compete:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- a) assistir direta e imediatamente ao Vice-Prefeito nos serviços de secretaria particular; e,
- b) oferecer toda assistência direta e indireta na coordenação de audiências, comunicações e participação do Vice-Prefeito em eventos e cerimônias.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 30º - A Coordenadoria Administrativa, com status de Secretaria, é responsável:

- I - pela assistência imediata ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à Administração Pública Municipal;
- II - pelas atividades protocolares;
- III - pela transmissão e controle das instruções emanadas do Prefeito;
- IV - pelo levantamento de informações gerenciais para conhecimento e permanente avaliação do Prefeito;
- V - pela representação e interligação do Gabinete do Prefeito com todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual, Federal e organizações não-governamentais;
- VI - pelo relacionamento do Poder Executivo com os outros Poderes; e,
- VII - pela coordenação e acompanhamento de todos os atos do processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 31º - À Chefia de Gabinete do Prefeito compete:

- I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito nos serviços de secretaria particular;
- II - oferecer toda assistência direta e indireta na coordenação do cerimonial; e,
- III - coordenar os assuntos referentes a audiências, comunicações e participação do Prefeito em eventos e cerimônias.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE

Art. 32º - À Secretária Executiva de Gabinete é responsável por:

- I - todo o expediente burocrático;
- II - atendimento ao público;
- III - agendamento de viagens; e,
- IV - atividades diárias do Chefe do Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 33º - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicial.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município Santa Rosa do Purus cabem às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo nos termos desta Lei.

§1º - A Procuradoria Geral do Município Santa Rosa do Purus tem por chefe o Procurador Geral do município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de trinta anos, de notável saber jurídico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo quatro anos de efetivos exercícios em atividade jurídica privativa de Bacharel em Direito e reputação ilibada.

§2º - A Procuradoria Geral do Município é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Prefeito Municipal.

§3º - Os vencimentos do Procurador Geral corresponderá até a setenta por cento do subsídio mensal fixado para o Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser inferior ao vencimento dos demais Secretários Municipais.

- São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I - dirigir a Procuradoria Geral Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- II – despachar com o Prefeito Municipal;
- III – representar o Município de Santa Rosa do Purus junto às diversas esferas do Poder Judiciário.
- IV – defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- V – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão da chefia do Poder Executivo Municipal;
- VI – desistir, transgredir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município de Santa Rosa do Purus- Acre, nos termos da legislação vigente;
- VII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- VIII – assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração;
- IX – sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- X – fixar a interpretação da Lei Orgânica, das leis, e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 34º -: É responsável pela coordenação dos assuntos de Gabinete no intuito de assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos de natureza política, junto as demais esferas do governo, organizar reuniões, acompanhar discussões de projetos, recepcionar autoridades, cidadãos e servidores, organizar e controlar o sistema de arquivo de gabinete, receber, preparar e expedir correspondências do prefeito, atualizar dados do município e articulação de estratégias e diretrizes do desenvolvimento municipal.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

SUBSEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 35º - À Diretoria de Comunicação Social compete:

I - coordenar os serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais;

II - coordenar e articular o processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da Administração Direta e Indireta; e,

III - orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal nos serviços de relações públicas, comunicação e informação das atividades governamentais e campanhas de interesse público, estando a ela vinculada o Departamento de Imprensa e Divulgação, responsável pela produção e finalização de atos, notas e avisos oficiais de esclarecimento, programas e campanhas de ordem informativa, educativa e cultural de interesse público e campanhas de racionalização ou racionamento do uso de serviços públicos municipais e de utilidade pública.

SUBSEÇÃO VII

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 36º - Às Secretarias Municipais, órgãos normativos, formuladores de políticas em suas áreas de atuação, coordenadores dos programas e ações de governo, compete:

I - formular, elaborar, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das políticas e dos planos de desenvolvimento municipal, nas suas respectivas competências; e,

II - articular a Administração Municipal voltada à desconcentração gradativa das atividades de planejamento, de políticas e planos de desenvolvimento.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 37º - À Secretaria de Administração e Planejamento compete tratar de assuntos relacionados à administração e o planejamento do Município e especificamente:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

II – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

III – fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;

IV – organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais Secretarias;

V – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;

VI - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;

VII – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;

VIII - exercer o controle financeiro de fornecedores;

IX – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;

X - exercer outras atividades correlatas à pasta.

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Administração e de Planejamento:

X - O Departamento de Administração e Recursos Humanos compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II – exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

III – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- IV – identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;
- V – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;
- VI – executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;
- VII - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e dos demais órgãos da administração;
- VIII – estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondência e arquivo geral da Prefeitura;
- IX – executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;
- X – executar as atividades administrativas necessárias a utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;
- XI – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;
- XII – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- XIII – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito
- XIV - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

O Departamento de Administração e Recursos Humanos compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

XI - Setor de Pessoal e Recursos Humanos, responsável por:

I - remuneração funcional;

II - ingresso, movimentação e lotação de pessoal;

III - planos de carreira, cargos e vencimento dos servidores;

IV - benefícios funcionais de pessoal;

V - controle de encargos sociais;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

VI - programas de avaliação e capacitação continuada dos servidores;

VII - perícia médica;

VIII - programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional do servidor; e

IX - programa de prevenção de acidentes e segurança no trabalho;

XII - Setor de Patrimônio, responsável pela gestão patrimonial envolvendo lançamento, escrituração e controle dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal;

XII - Setor de Protocolo e Processos, responsável pelo recebimento, registro e distribuição dos processos administrativos encaminhados à Administração Pública Municipal;

XVII - Setor de Almoxarifado, responsável pela gestão de estoque envolvendo recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais;

XIV -Setor de Arquivo Público, responsável pela gestão dos acervos arquivísticos municipais compreendendo o arquivamento, guarda e controle dos documentos visando o resgate, preservação, manutenção, recuperação e divulgação do patrimônio documental do Município; e

XV – Setor de Serviços Gerais, é responsável, manutenção de limpezas do prédio da Administração Municipal e serviços diversos.

XVI – Setor da Junta de Serviço Militar, é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

XVII - Setor de Informática, responsável pela:

I - manutenção e apoio à operacionalização dos sistemas de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal; e

II - apoio à geração das informações relativas às contas públicas aos órgãos de controle externo;

XVIII - Setor de Licitações, a quem compete coordenar a gestão de materiais e serviços envolvendo os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais e serviços e o acompanhamento da execução dos contratos administrativos



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

mediante a fiscalização dos serviços contratados, concedidos, permitidos e autorizados, estando a ela vinculada.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 38º - À Secretaria de Finanças compete tratar de assuntos relacionados as Finanças do Município e especificamente:

I – assessorar o Prefeito em assuntos de economia e Finanças;

II – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;

III – receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;

IV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores.

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Finanças.

I - O Departamento de Finanças compete:

I – se incumbirá da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relacionadas com o lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;

II – fiscalização dos contribuintes;

III – cadastros imobiliários de terra;

IV – controle de despesas;

IV- Setor de Cadastro Imobiliários de Terras, é responsável pela gestão tributária, envolvendo:

I - lançamento, arrecadação e controle dos tributos de competência municipal;

II - manutenção e controle do Cadastro Econômico Social do Município;

III - manutenção e controle do Cadastro Imobiliário do Município;

IV - escrituração, controle e cobrança da dívida ativa; e

V- operacionalização do contencioso tributário;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

V - Setor de Fiscalização de Obras, responsável pela fiscalização da gestão urbanística consoante preceituam o Plano Diretor, Código de Obras e Parcelamento do Solo Urbano e Código de Posturas Municipais, especialmente quanto à:

I - fiscalização do ordenamento territorial e das diretrizes urbanísticas, compreendendo parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - aprovação de projetos e fiscalização das construções no perímetro urbano;

III - licenciamento de obras fornecendo alinhamentos, recuos e autorização para ocupação; e

IV - atualização do cadastro imobiliário;

VI – O Departamento de Orçamento e Contabilidade compete:

I – processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do município;

II – elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

III – elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;

IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos contábeis em geral;

V – elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

VI – atender as eventuais diligências dos órgãos competentes sobre assuntos referentes à pasta;

VII - organizar as audiências públicas referentes aos assuntos contábeis, orçamentários e outros relativos à pasta.

O Departamento de Orçamento e Contabilidade compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

VII - Setor de Fundos Especiais, responsável pelo registro e controle da execução orçamentária e financeira dos Fundos Municipais;

VIII - Setor dos Encargos Gerais, responsável pela:

I - execução, fiscalização e controle dos programas orçamentários especiais; e



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

II - emissão, registro e controle de todos os documentos de natureza financeira relativos aos encargos gerais do Município;

IX – Setor Contabil, a quem compete,

I coordenar a gestão do registro e controle da execução orçamentária;

II - coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

III - elaborar e acompanhar a tramitação de projetos visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias Municipais;

IV - acompanhar e controlar a execução dos programas, planos, diretrizes, objetivos, ações e metas de governo;

V - produzir informações gerenciais para orientar o Poder Executivo na tomada de decisões;

V – contabilidade, elaboração de orçamento e controle de sua execução;

VI – recebimento, guarda e movimentação de valores;

VII – assessoramento ao prefeito em assuntos economicos financeiros.

O Departamento de Finanças compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - **Setor de Tesouraria**, responsável pela execução dos lançamentos, pagamentos, guarda e aplicação das receitas municipais;

III - **Setor de Fiscalização Tributária**, a quem compete coordenar a gestão tributária consoante preceitua o Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente, especialmente:

I - fiscalizar e arrecadar os tributos de competência municipal;

II- fiscalizar e licenciar as atividades econômicas; e

III - combater a inadimplência, sonegação e evasão fiscal;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 39º - À Secretaria da Agricultura é um órgão central da gestão do desenvolvimento rural e formuladora das políticas públicas de fomento à atividade econômica objetivando o desenvolvimento do comércio, compete:

- I - formular e coordenar as políticas de desenvolvimento rural e avaliar a sua execução;
- II - planejar e elaborar programas e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário e florestal;
- III - planejar e elaborar programas e eventos de apoio ao agronegócio, à biotecnologia e à segurança alimentar;
- IV - formular a política de apoio ao abastecimento, armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;
- V - elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola;
- VI - planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal, seus produtos e subprodutos;
- VII - apoiar o associativismo e o cooperativismo;
- VIII - incentivar a capacitação do produtor rural através de cursos e treinamentos;
- IX - colaborar com a União e o Estado na execução de programas, projetos e ações de política agrária, crédito e desenvolvimento rural;
- X - formular políticas de desenvolvimento, geração de trabalho e renda;
- XI - promover a capacitação tecnológica e gerencial buscando a formação de empreendedores;
- XII - promover a capacitação da mão-de-obra e requalificação profissional;
- XIII - instrumentalizar ações de apoio a sustentabilidade, atraindo e estimulando novos empreendimentos;
- XIV - fomentar políticas de apoio ao investidor de modo a atrair empreendimentos;
- XV - estimular as parcerias público-privadas; e,



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Agricultura:

I - Departamento de Agricultura, a quem compete:

I - assistir direta e imediatamente na execução dos programas, projetos e metas que visem o desenvolvimento rural; e,

II - auxiliar no planejamento, execução e controle da política agropecuária.

O Departamento de Agricultura compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - Departamento de Produção, a quem compete:

I - assistir direta e imediatamente nas atividades ligada à produção animal e vegetal dando assistência ao homem do campo para melhor produção;

II - auxiliar no planejamento, execução e controle da política de desenvolvimento econômico e geração de trabalho e renda; e,

III - formular políticas de apoio e fomento ao empreendedorismo.

O Departamento de Produção compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

III – Setor de Fomento a Empreendimentos, a quem compete gerenciar o Escritório de Fomento a Empreendimentos de Santa Rosa do Purus, órgão destinado a orientar empreendedores interessados em instalar ou ampliar as atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, envolvendo:

I - apoio na elaboração de projetos e pesquisas de mercado;

II - facilitar o acesso a linhas de crédito;

III - fomentar práticas voltadas à geração de trabalho e renda; e,

IV - coordenar ações destinadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento sócio-econômico.;

IV - Setor de Atendimento ao Produtor, responsável direto pela coordenação dos programas de atendimento ao produtor rural, envolvendo:

V - Setor de Assistência ao Agricultor, a quem cabe a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

VI - Setor da Patrulha Agrícola Mecanizada, responsável pela prestação de serviços de máquinas e equipamentos no preparo do solo e plantio, serviços de infra-estrutura rural e programas especiais;

VII - Setor de Inseminação Artificial, responsável pelas ações de melhoramento genético visando a implementação da bovinocultura de corte e de leite e à diversificação da pecuária; e,

VIII - Setor do Serviço de Inspeção Municipal de Santa Rosa do Purus, é responsável pela fiscalização das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos comerciais e industriais que se destinam à produção e comercialização de carnes e derivados e pelas ações relativas a defesa sanitária animal, nos termos da lei.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 40º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, como órgão gestor do sistema de saúde pública e das políticas sociais no âmbito do Município em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), compete:

I - definir estratégias de ação e exercer o controle da política de saúde, conduzindo-a em torno das suas macro-funções de planejamento, regulação, acompanhamento, avaliação e auditoria;

II - coordenar o desenvolvimento dos instrumentos político-gerenciais do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - controlar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de controle, avaliação e auditoria quanto a objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos;

IV - criar mecanismos de participação social como meio de aproximar as políticas de saúde dos interesses e necessidades da população; e,

V - promover inclusão social, de forma a estimular as parcerias público-privadas e das organizações sociais para proporcionar o acesso universal às condições de realização individual e social na busca da qualidade de vida e cidadania.

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I - Departamento Administrativo, a quem compete:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

I - executar as atividades relativas ao planejamento, administração e controle dos recursos orçamentários e financeiros;

II - emitir relatórios gerenciais periódicos de acompanhamento, avaliação e controle;

III - coordenar a aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde; e,

IV - executar as ações administrativas gerais.

O Departamento Administrativo compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - O Departamento de Recursos Humanos e Estatística a quem compete: planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas, que visem dotar a secretaria de uma força de trabalho qualificada, eficaz e eficiente. Participar do levantamento e análise de necessidades, executar atividades pré estabelecidas pelos seus superiores para implantação e/ou desenvolvimento de plano de cargo, carreira e remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, plano de benefícios, segurança do trabalho, entre outras funções. No estatístico realiza a observação e coleta sistemática dos dados por meio das mais variadas fontes, objetivando seu correto processamento, interpretação e divulgação das informações produzidas, acompanhando sua evolução e estabelecendo parâmetros, com base em cálculos de probabilidades. Munidos de dados sobre nascidos vivos, por exemplo, pesquisar, analisar tendências, fazer previsões, propor soluções, estabelecer padrões de qualidade de vida ao nascer e medir resultados.

O Departamento de Recursos Humanos e Estatística compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

III - Departamento de Saúde, a quem compete:

I - assistir direta e indiretamente na execução dos programas, projetos e metas integrantes das políticas de saúde pública; e,

II - coordenar as ações programáticas de assistência em saúde.

O Departamento de Saúde compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento

IV - Departamento de Vigilância em Saúde, responsável pelo reconhecimento dos problemas de saúde; criação de condições sociais para a intervenção



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

organizada sobre seus determinantes, através do planejamento e programação de ações capazes de enfrentá-los; utilização da prática de comunicação social visando à mobilização das pessoas, grupos sociais e comunidades inteiras para que se incorporem ao processo de concepção, organização e execução de ações destinadas ao controle de determinantes, riscos e agravos à saúde ao nível individual e coletivo; intervir nas políticas públicas transeitoriais destinadas a promover a saúde e melhorar as condições de vida. A **Vigilância em Saúde** compreende:

O Departamento de Vigilância em Saúde compreende:

I – Gabinete do Diretor do Departamento

V - A Vigilância Ambiental compreende:

I) - Gerência de Vigilância Ambiental (água, ar e solo);

II - Gerência de Endemias;

VI - A Vigilância Epidemiológica compreende:

I - Gerência de Vigilância Epidemiológica; e,

VII - Vigilância Sanitária compreende:

I - Gerência de Vigilância Sanitária.

VIII – Setor de Assistência à Saúde, responsável pelo controle do cadastro geral de pacientes e pela organização do atendimento médico-odontológico de baixa complexidade a nível ambulatorial e hospitalar; identificação de problemas de saúde e intervenção sobre os mesmos, através do diagnóstico precoce, tratamento de doenças e reabilitação de doentes; referência e contra referência de pacientes, entre outros atendimentos. A **Assistência à Saúde** compreende:

IX - Setor Ambulatorial compreende:

I - Centro de Saúde Paulo Alcione Marques, responsável pela execução e acompanhamento dos Programas: Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal, compreendendo:

II - Gerente Geral;

III - Gerente Administrativo; e,

IV - Gerente Assistencial.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

X - Setor Hospitalar compreende:

I - Unidade Mista de Saúde/Hospital da Família, responsável pela execução e acompanhamento das internações hospitalares e partos normais, entre outras ações de baixa complexidade, compreendendo:

II - Gerente Geral;

III - Gerente Administrativo; e,

IV - Gerente Assistencial.

XI - Setor de Apoio Diagnóstico compreende:

I - Laboratório de Análises Clínicas, responsável pela produção e realização de exames de análises clínicas, compreendendo:

II - Gerente Geral; e,

III - Gerente Administrativo.

XII – Setor de Controle Social, responsável pela garantia da participação do indivíduo ou grupo social ou comunidade no planejamento e execução das ações de Vigilância em Saúde e Assistência à Saúde. O Controle Social compreende:

XIII - O Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.) compreendendo:

I - Gabinete da Secretária Executiva do C.M.S.

XIV - Setor de Farmácia e Almoxarifado, responsável pela gestão do estoque de medicamentos da Farmácia Pública Municipal, envolvendo recebimento, guarda, distribuição e controle da assistência farmacêutica.

XV - Setor de Programas Especiais, responsável pela execução e acompanhamento dos programas de assistência à saúde da criança, adolescente e mulher, saúde mental, prevenção do câncer, doenças infecto contagiosas e não contagiosas, doenças sexualmente transmissíveis, diabéticos, hipertensos, saúde do idoso, combate a carências nutricionais e ferro, imunizações, tabagismo, orientação e recuperação social, dentre outras ações inerentes.

XVI - Setor de Transportes e Manutenção, responsável pelo gerenciamento do sistema de transporte de pacientes e pela coordenação, execução e fiscalização dos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

XVII - Fundo Municipal de Saúde que recebe recursos Federais, Estaduais e Municipais com repasses do tipo fundo a fundo ou não.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41º - À Gerência de Educação, Cultura e Esportes compete o planejamento, tratar de assuntos relacionados com a Educação à Cultura e ao Esporte do Município e especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Gerência, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;

VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

X – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- XI – manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- XII – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XIII – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIV – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XV – desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI – promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- XVII – a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XVIII – a promoção de apoio à práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras forma de lazer;
- XIX – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas, recreativas, e culturais;
- XX – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XXI – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- XXII – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXIII – documentar as artes populares;
- XXIV – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

XXV – organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;

XXVI – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Educação:

I - O Departamento Administrativo, a quem compete, Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da secretaria, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização assim como também, dirigir os serviços gerais da secretaria, organizar e redigir relatórios, convocações, avisos e correspondências, divulgar os comunicados da **secretaria**, proceder à movimentação dos expedientes relativos à **secretaria**, divulgar sempre que necessário, para ciência dos usuários, a relação dos profissionais e estabelecimentos credenciados e descredenciados, submeter à reunião da Diretoria-Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Regulamento, controlar os credenciamentos e/ou descredenciamentos de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços, supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e de materiais da **secretaria** bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas, supervisionar a escrituração de todos materiais da secretaria, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais, encaminhar, mensalmente, ao secretário, os relatórios gerenciais atinentes a cada respectiva Unidade; e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

O Departamento de Administrativo compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - O Departamento de Recursos Humanos e Estatística a quem compete: é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas, que visem dotar a secretaria de uma força de trabalho qualificada, eficaz e eficiente. Participar do levantamento e análise de necessidade, executar atividades pré-estabelecidas pelos seus superiores para implantação e/ou desenvolvimento de plano de carreira, programas de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, plano de benefícios, segurança do trabalho, etc., no estatístico realiza a observação sistemática dos mais variados fenômenos: educacionais e funcional, acompanhando sua evolução e estabelecendo parâmetros, com base em cálculos de probabilidades. Munidos de dados matemáticos sobre, por exemplo, a produção de ensino, o crescimento do alunado e funcionários; pesquisar, analisar tendências, fazer previsões, propor soluções, estabelecer padrões de qualidade e medir resultados das atividades educacionais e funcional.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

O Departamento de Recursos Humanos e Estatística compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

III - O Departamento de Ensino, a quem compete: planejar e avaliar atividades educacionais, coordenar atividades pedagógicas, gerenciar recursos financeiros educacionais, participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a secretaria.

O Departamento de Ensino compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

IV - Chefe do Setor Administrativo Urbano. - Um administrador urbano tem de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a documentação geral e vida educacional do alunado. É responsável pelo planejamento e funcionamento administrativo, desenvolve estratégias administrativas, ajuda a definir analisar e cumprir metas de organização, ordena fatores de organização e fiscaliza sua eficiência na utilização administrativa.

V - Coordenador ensino Infantil - responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos projetos e atividades didático-pedagógicas voltado aos alunos do ensino infantil.

VI - Coordenador ensino Fundamental, responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos projetos e atividades didático-pedagógicas voltado aos alunos do ensino fundamental.

VII - Departamento de ensino Rural, a quem compete, planejar e avaliar atividades educacionais, coordenar atividades pedagógicas, gerenciar recursos financeiros educacionais, participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a secretaria.

O Departamento de Ensino Rural compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

VIII - Chefe de Setor Administrativo Rural - um administrador rural tem de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a documentação geral e vida educacional do alunado. É responsável pelo planejamento e funcionamento administrativo, desenvolve estratégias administrativas, ajuda a definir analisar e cumprir metas de organização, ordena fatores de organização e fiscaliza sua eficiência na utilização administrativa.

IX - Coordenador de ensino não Indígena - responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos projetos e atividades didático-pedagógicas voltado aos alunos do ensino não indígena.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

X - Coordenador de ensino Indígena - responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos projetos e atividades didático-pedagógicas voltado aos alunos do ensino indígena.

XI - Chefe de Setor da Merenda Escolar a quem compete: coordenar a alimentação escolar, receber, armazenar e distribuir as mercadorias para merenda escolar, firmar contratos com órgãos estaduais e federais para melhoria da merenda escolar, coordenar a licitação da compra de merenda, pesquisar formas alternativas para a alimentação escolar, executar tarefas afins, determinadas pelo seu Secretário e pelo Diretor Administrativo, organizar o serviço de merenda escolar nas unidades de ensino, prover as unidades escolares do município de utensílios e artigos necessários à merenda escolar a ser distribuída aos alunos, coordenar a elaboração do cardápio escolar adequado, promover campanhas sobre alimentação escolar, executar tarefas afins, determinadas pelo seu chefe imediato, pelo seu Secretário e pelo Chefe do Executivo Municipal.

XII - Chefe de Setor da Biblioteca Pública Municipal - O agente de biblioteca coordena na preservação e organização de acervos de bibliotecas e centros de documentação. Com a disseminação dos computadores e dos meios de comunicação e a conseqüente explosão do fluxo de informações, sua função deixou de ser apenas organizar livros nas estantes.

XIII - Coordenador do Transporte Escolar e Manutenção - Responsável pelo gerenciamento do sistema de transporte escolar e pela coordenação, execução e fiscalização dos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos da secretaria.

XIV - Coordenador Escolar de Música - Responsável pela difusão artística e cultural através das atividades de artes musicais, canto, dança, coral e Banda Musical.

XV - Coordenador do Museu Histórico Municipal - Responsável pelo atendimento aos visitantes, manutenção e conservação do acervo histórico e cultural e divulgação do acervo para resgate das raízes culturais.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 42º - À Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários, a execução de obras



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

públicas, a prestação de serviços de limpeza, iluminação, conservação de próprios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e, especificamente:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;

VIII – construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;

IX – construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- X – executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
- XI – proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
- XII - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;
- XIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
- XIV – exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;
- XV – promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;
- XVI – coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;
- XVII – executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;
- XVIII – *assessor o Prefeito em matérias de sua competência.*

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

I - Departamento de Urbanismo, a quem compete:

- I - implementar a política formulada para a administração da infra-estrutura de transportes, edificações e obras, compreendendo sua construção, operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação das políticas de desenvolvimento urbano;
- II - conservar o sistema viário urbano;
- III - manter e embelezar as praças, parques, trevos, jardins, passeios e logradouros públicos;
- IV - fiscalizar a manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública; e,
- V - fornecer apoio operacional às demais Secretarias e órgãos municipais;

Departamento de Urbanismo, compreende,
I - Gabinete do Diretor do Departamento;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

II - Departamento de Obras Públicas, a quem compete:

I - elaborar estudos e projetos de engenharia, especificações e orçamentos de obras a serem executadas pela Administração Municipal;

II - apoiar as Secretarias na administração das construções, reformas e ampliações de imóveis de uso da Administração Pública Municipal;

III - fiscalizar e acompanhar as obras públicas executadas direta e indiretamente pelo Município através de contratos de terceirização; e,

IV - assessorar a Administração Municipal nas matérias relativas ao Plano Diretor, Código de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano;

Departamento de Obras Públicas, compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

III - Departamento de Trânsito e Transportes, responsável pela administração do sistema de trânsito e transportes integrando o Município ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o sistema de transportes e trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas;

II - planejar e normatizar as atividades relacionadas à programação operacional do sistema de transportes e trânsito;

III - administrar, operar e fiscalizar o estacionamento regulamentado de veículos automotores;

IV - controlar os serviços de táxi, moto-táxi e transporte escolar;

V - controlar e executar, direta ou indiretamente, o transporte hidroviário de veículos e de passageiros;

VI - fixar e reajustar tarifas e preços públicos dos serviços delegados, valores de multas e outros preços de serviços prestados direta ou indiretamente; e,

VIII - promover a sinalização, segurança e a educação para o trânsito;

Departamento de Transito e Transportes, compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

IV - Departamento Administrativo, responsável por:

- I - coordenar todo o fluxo administrativo da Secretaria;
- II - controlar a gestão orçamentária;
- III - executar o controle funcional e demais atividades de pessoal;
- IV - efetuar o controle da frota de veículos e equipamentos;
- V - executar os procedimentos internos dos processos licitatórios; e,
- VI - executar as ações administrativas gerais;

Departamento Administrativo, compreende:

- I - Gabinete do Diretor do Departamento;

V - Setor de Almojarifado, responsável pela gestão de estoque envolvendo recebimento, guarda, distribuição e controle de materiais;

VI - Setor de Obras Públicas, responsável pela manutenção e reparos de vias públicas, pontes, galerias, bueiros e pela manutenção e conservação permanente das edificações públicas;

VII - Setor de Serviços Viários, responsável pela:

- I - abertura e conservação das estradas vicinais;
- II - construção e manutenção de pontes, pontilhões e bueiros; e,
- III - realização de outros serviços de infra-estrutura na área rural;

VIII - Setor de Limpeza Pública, responsável pela conservação e limpeza de praças, parques, trevos, jardins, vias e logradouros públicos e pela fiscalização da coleta e destinação do lixo;

IX - Setor de Conservação de Cemitérios, responsável pela conservação e limpeza dos cemitérios municipais e capela mortuária;

X - Setor de Manutenção, responsável por coordenar, executar e fiscalizar os serviços de manutenção e conservação da frota de veículos da Secretaria de Infra-Estrutura;

XI - Setor de Habitação, a quem compete:



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

I - formular e coordenar as políticas de habitação popular;

II - fomentar ações de intersetorialidade no âmbito da Administração Municipal e das instituições do terceiro setor que mantenham interface com as políticas habitacionais;

III - coordenar estudos e levantamentos socioeconômicos relacionados com a habitação popular nas áreas urbanas e rurais; e,

IV - elaborar programas e projetos com vistas à ampliação da oferta habitacional.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43º - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VI – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VIII – levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

X – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XIII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Assistência Social:

I - Departamento de Desenvolvimento Social, a quem compete:

I - formular e executar as políticas de inclusão social;

II - elaborar o planejamento estratégico das políticas de assistência social; e,

III - fomentar ações de intersetorialidade no âmbito da Administração Municipal e das instituições do terceiro setor que mantenham interface com as políticas de assistência social;

Departamento de Desenvolvimento Social, compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - Departamento de Atendimento do Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente responsável pela coordenação e execução de programas sócio-educativo destinado a crianças e adolescentes através de práticas educacionais de caráter técnico-profissionalizante;

Departamento de Atendimento do Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente compreende,

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

III - **Sector de Atendimento da Casa Lar**, responsável pela coordenação do atendimento e guarda de crianças e adolescentes em situação de risco;

IV - Sector de Desenvolvimento Social, a quem compete:

I - manutenção da assistência comunitária e social;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- II - atendimento sócio-educativo à criança e ao adolescente;
- III - atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- IV - serviço de proteção e apoio às famílias; e,
- V - atenção à terceira idade;

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 44º Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT é um órgão com a finalidade de:

- I - definir a política municipal de meio ambiente, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável;
- II - articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse ambiental;
- III - promover ações e incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionadas a assuntos de conservação do patrimônio ambiental, uso racional dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de risco, controle da poluição, monitorar atividades impactantes, entre outros de interesse ambiental, com o objetivo de ampliar o conhecimento e a capacidade de atuação adequada sobre a realidade ambiental do município;
- IV - realizar o diagnóstico e formar um banco de dados ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- V - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e sistema de áreas verdes;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

VI - realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais;

VII - realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; e,

VIII - promover a proteção de áreas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria do Meio Ambiente:

I - Departamento de Parques e Áreas Verdes a quem compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento de vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrare cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente; e,

XI - Cumprir outras tarefas afins.

Departamento de Parques e Áreas Verdes compreende

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "Órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA";

II - Estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

- VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;
- VII - Participar do sistema de saneamento;
- VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;
- IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;
- X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.
- XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;
- XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas; e,
- XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município.

Departamento de controle da Qualidade Ambiental compreende:

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

III - Setor de Licenciamento Ambiental, a quem compete:

- I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e sistema de áreas verdes;
- II - realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; e,
- III - promover a proteção de áreas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradadas.

IV - Setor de Assistência Técnica Ambiental, a quem compete:

I - definir a política municipal de meio ambiente, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável;

II - articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse ambiental; e,



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

III - promover ações e incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionadas a assuntos de conservação do patrimônio ambiental, uso racional dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de risco, controle da poluição, monitorar atividades impactantes, entre outros de interesse ambiental, com o objetivo de ampliar o conhecimento e a capacidade de atuação adequada sobre a realidade ambiental do município.

V - Setor de Educação Ambiental e Planejamento a quem compete:

- I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover
- II - participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;
- III - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;
- IV - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;
- V - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;
- VI - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;
- VII - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município; e,
- VIII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente.
- IX - Promover excursões turísticas para divulgação e valorização das áreas de preservação ambiental do município.

SUBSEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Art. 45º - A Secretaria de Cultura e Desporto, é um órgão tem a finalidade de:

- I - definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos de lazer do município;
- II - planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito municipal;



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

III - planejar, organizar, dirigir controlar as atividades pertinentes a formação de seleções compostas por atletas amadores com o objetivo de representar o município em eventos regional, estadual e nacional;

IV - democratizar o acesso aos locais pertinentes à prática do esporte e do lazer no Município; e,

V - desempenhar outras atividades afins no âmbito da competência.

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria de Cultura e Desporto:

I - Departamento de Cultura e Desporto, a quem compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito municipal; e,

II - planejar, organizar, dirigir controlar as atividades pertinentes à formação de seleções compostas por atletas amadores e ou profissional, com o objetivo de representar o município em eventos regional, estadual e nacional.

O Departamento de Cultura e Desporto compreende,

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - Setor de Coodenadoria Desportivas, a quem compete:

I - definir e programar, coordenar as políticas desportistas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos de lazer do município;

III - Setor de Cultura e Desporto, a quem compete:

I - democratizar o acesso aos locais pertinentes a prática do esporte e do lazer no Município; e,

II - desempenhar outras atividades afins no âmbito da competência do município.

IV - Setor de Comissão de Ética Desportiva, a quem compete:

I - Criar comissões interna para julgar atos de incompetencia, irregularidade de arbitro de futebol, bandeirinha e jogadores de futebol, dando as penalidades pelo abuso de autoridades ou descumprimento das regras pertnende no âmbito da legislação do esporte.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

SUBSEÇÃO XI

DA SECRETARIA INDIGENA

Art. 46º - A Secretaria Indígena é um órgão que tem a finalidade de formular, executar e programar a política de desenvolvimento do Município, tendo como linhas de ação: promover a articulação das diferentes políticas e ações do Poder Executivo Municipal, voltadas para os povos indígenas, a quem compete:

I - planejar e executar projetos e programas que venha viabilizar a melhoria dos povos indígenas;

II - coordenar as ações relativas ao melhoramento da infra-estrutura das Aldeias Indígenas;

III - planejar, executar, fiscalizar, auditar e controlar o serviço público destinada aos povos indígenas;

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria Municipal Indígena:

I - Departamento Indígena, a quem compete:

I - executar as atividades relativas ao planejamento dos Indígenas da zona urbana e rural;

II - fiscalizar os recursos destinada aos povos indígenas;

III - emitir relatórios gerenciais periódicos de acompanhamento e controle; e,

IV - executar as ações administrativas gerais.

Departamento Indígena compreende:

1- Departamento Indígena

I - Gabinete do Diretor do Departamento;

II - **Setor dos Povos Indígenas**, responsável pela execução, coordenação e acompanhamento dos povos Indígenas da zona urbana e rural, quanto a locação assistência e permanência na zona urbana.

III - **Setor da Casa do Índio**, é responsável pela coordenação de hospedagem de todas as etnias indígenas do município.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

SUBSEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 47º - A Secretaria Municipal de Pequenos Negócios é um órgão que tem a finalidade de fomentar, apoiar, fortalecer, executar e programar a política de desenvolvimento do Município, tendo como linhas de ação: promover a articulação das diferentes políticas e ações do Poder Executivo Municipal, voltadas para as iniciativas populares através de empreendimentos sócio econômicos, atuando como ferramenta de inclusão social.

A Secretaria de pequenos negócios foi criada partindo da premissa de se ter um trabalho direcionado a empreendimentos socios produtivos e solidários, que atendessem todas as fases sendo: capacitação, investimento e incubação do pequeno negócio, a quem compete:

- I – formalizar, através da figura do empreendedor individual, um maior numero possível de pequenos negocios informais;
- II – estabelecer uma política de microcreditos para os pequenos negocios;
- III – priorizar atendimento aos beneficiarios do Programa bolsa família;
- IV – melhorar os Índices de Desenvolvimento Humano – IDH

Parágrafo Único - São órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Pequenos Negócios:

I - Departamento de Pequenos Negócios, a quem compete:

- I – apoiar pequenos empreendimentos urbanos e rurais;
- II – apoiar a criação e fortalecimento de cooperativas;
- III – incentivar o microcrédito aos pequenos empreendimentos; e,
- IV – fomentar programas aos pequenos negócios.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 48º - O enquadramento nominal nos cargos que compõem a estrutura administrativa se dará através de Portaria do Prefeito.

Art. 49º - A descrição das atribuições de cada cargo criado por esta Lei constará no respectivo ato administrativo.

Art. 50º - Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um órgão para outro, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, porém vedado o aumento de despesas.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor a partir de 04 de março de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus - Acre, em 13 de junho de 2013.


Paulo Lopes Mateus Kaxinawá
CPF: 484.194.862-72
Presidente da Câmara de Vereadores